



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 001	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.150/2019</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Finanças e Orçamento vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>
4º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Inserir Art. 4 ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 4º A portaria de cessão de servidor de que trata alínea "a" do Inciso I do Art. 3º desta Lei deve determinar o tempo pela qual perdurará a cessão, com prazo máximo de até 06 anos.

Parágrafo único. A cessão de servidor poderá ser revertida a qualquer tempo, por iniciativa do órgão cedente ou cessionária, ou ainda do próprio servidor, não configurando direito adquirido a manutenção da cedência.

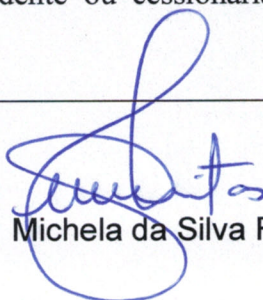
Os Artigos 4º e 5º do projeto serão remunerados, passando a ser, respectivamente, 5º e 6º.

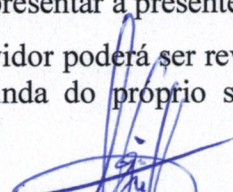
Justificativa:

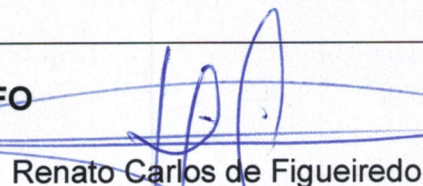
O objetivo da Emenda visa constar na lei a previsão de que a cessão de servidores deve ser realizada por tempo determinado, haja vista que a cessão de servidor público detém natureza precária e provisória, até que o SAMAE realize concurso público. Por constituir ato discricionário, encontra-se sujeita aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, ou seja, a cessão de servidor deve ser entendida como uma medida excepcional, e não ser utilizada como forma de preenchimento definitiva dos quadros funcionais do órgão cessionário.

Desta forma, para sanar qualquer irregularidade futura quanto à cessão de servidores, a comissão de Finanças e Orçamento entendeu por apresentar a presente Emenda Aditiva ao Projeto

A Comissão entende que a cessão de servidor poderá ser revertida a qualquer tempo, por iniciativa do órgão cedente ou cessionária, ou ainda do próprio servidor, não configurando em direito adquirido.


Michela da Silva Freitas


Elísio Sgrott
Presidente da CFO


Renato Carlos de Figueiredo